



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Israel Ferreira Lima		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Israel Ferreira Lima, em Capistrano, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Ana Maria Lima Azevedo, até 31.12.2013.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU N°</b> 12303576-7	<b>PARECER N°</b> 1505/2012	<b>APROVADO EM:</b> 25.05.2012

### I – RELATÓRIO

Ana Maria Lima Azevedo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Israel Ferreira Lima, instituição sediada no Localidade do Riacho do Padre II, s/n, CEP: 62748-000, em Capistrano, Censo 23054131, mediante o processo n° 12303576-7, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, e a autorização para direção, nos termos da Resolução n° 433/2011 - CEE.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual n° 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução n° 433/2011 – CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação n° 1269/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Israel Ferreira Lima, em Capistrano, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e à autorização para direção em favor de Ana Maria Lima Azevedo, até 31.12.2013.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Cont. Parecer nº 1505/2012**

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE